

**DECRETO N° 7.022 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

(Publicado no Diário Oficial de 20/11/1997)

O Decreto nº 7.296/98, publicado no DOE de 05/05/98, com efeitos a partir de 20/11/97, determinou a não aplicabilidade deste Decreto.

**Dispõe sobre o diferimento nas operações com chapa de alumínio recebido do exterior e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam diferidos o lançamento e o pagamento do ICMS devido pelo recebimento do exterior de chapa de alumínio, em bobinas, para fabricação de tampas de latas (aluminium tabotock) e “chave” de abertura (aluminium endstock), classificada na posição NCM/SH sob o código 7606.92.00, efetuado por estabelecimento industrial inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS (CAD-ICMS) sob o nº 11.51-4 fabricação de latas e folha-de-flandres, quando destinado ao fabrico de produtos desse setor, para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria resultante do processo de industrialização.

**Art. 2º** O diferimento de que trata o artigo anterior se aplica ainda que o produto seja desembarcado em portos ou aeroportos situados fora deste Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 19 de novembro de 1997.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário de Governo

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda

Jorge Khoury Hedaye  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração